



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01069/12*

Origem: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial nº 16.009/2012

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. Pregão presencial nº 16.009/2012. Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00776/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

*1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/Modalidade: Pregão presencial nº 16.009/2012 (registro de preços).*

*1.3. Objeto: Formalização de sistema de registro de preços destinado à contratação de empresa para locação de veículos.*

*1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa:*

*Funcional programática: 10.122.2001.2090 – 10.301.1022.2092.*

*Elemento de despesa: 339039.*

*Fonte de recurso: 0110 e 0230.*

*1.5. Autoridade Homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros.*

**2. Proponentes Vencedores:**

*Espacial Car Rental Ltda – valor: R\$ 429.440,00.*

*Osasco Locadora Ltda – valor: R\$ 52.470,00.*

*Martiniano da Silva Neto ME – valor: R\$ 136.290,00.*

*Valor total: R\$ 618.200,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01069/12*

Em relatório, a Auditoria dessa Corte de Contas, verificou as seguintes inconsistências: 1. O documento relativo à autorização não está subscrito pelo agente competente para promoção da licitação, sendo, portanto, apócrifo (fl. 19); 2. Existe nos autos a portaria que nomeou o pregoeiro, sem, contudo, comprovação de sua publicação, atendendo parcialmente a exigência da Lei 10.520/02, em seu art. 3º, IV (fl. 195); 3. Os documentos relativos aos pareceres jurídicos não estão subscritos pelo consultor jurídico, sendo, portanto, inautênticos (fls. 57/58 e 184, respectivamente); 4. A pesquisa de preços não demonstra consulta a pelo menos três fornecedores, impossibilitando o cumprimento dos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93 (fls. 10/11); e 5. Não houve anexação da ata de registro de preço e de eventuais contratos firmados decorrentes do pregão *sub examine*, de forma que as análises restaram prejudicadas.

Notificada, a Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS apresentou defesa e documentos, fls. 206/243. Após análise, foram consideradas elididas as irregularidades, permanecendo a falta de documento referente à pesquisa de mercado, constando pelo menos três fornecedores, impossibilitando o cumprimento dos termos do artigo 43, IV, da Lei 8.666/93.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão, sem intimações.

**VOTO**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela unidade técnica de instrução, foram verificadas algumas inconsistências quanto ao procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 16.009/2012, da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, cujo objeto consistiu na formalização de sistema de registro de preços destinado à contratação de empresa para locação de veículos.

Notificada, a Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, apresentou defesa e documentos, fls. 206/243. Após exame, o corpo técnico considerou sanadas as irregularidades apontadas, permanecendo, porém, a falta de documento relativo à pesquisa de mercado onde comprove a consulta a pelo menos três fornecedores, possibilitando o cumprimento dos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01069/12*

Todavia, o documento apresentado pela defesa, fls. 217/218, demonstra a consulta relativa à pesquisa de mercado, obtida no mês de dezembro de 2011, totalizando um valor de R\$ 877.920,00 dos seguintes fornecedores: Frazão locadora de veículos; Localiza; e Martiniano.

Desta forma, resta suprida a irregularidade suscitada pela Auditoria de Contas Públicas. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade pregão presencial nº 16.009/2012, da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, bem como dos contratos de fls. 219/242.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 01069/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial nº 16.009/2012, destinado a registro de preços para a contratação de empresa para locação de veículos, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial nº 16.009/12, e os contratos de fls. 219/242, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**